

Secretaria -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 009/92

Espécie do Expediente "Altera disposições da Lei nº 1043, de 10 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - e dá outras providências".

Proponente: Vers. Oscar Azevedo e Wilson Bridi

Data de entrada 25 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1234/fls. 42

ANDAMENTO

Encaminhado para a Secretaria para receber possíveis emendas em 26.05.92. Em 02.06.92 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Cultura, Id. e An. Social. Plen. Em sessão de 14.07.92 foi aprovado por maioria com 12 (doze) votos favoráveis e 09 (nove) votos contrários, com a emenda proposta.

Lei 1082/92

PL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores :

Apresentamos aos Nobres Vereadores, para a competente análise, o presente Projeto-De-Lei, onde pretendemos introduzir modificações, visando aperfeiçoar a Lei nº 1043, que criou o CONSABES. Tentando torna-la mais adequada as finalidades propostas, as modificações ^{SUGERIDAS} ~~propostas~~ vão desde a supressão de palavras, a de parágrafo inteiro, bem como a criação de outro que não constava na Lei original.

Outra questão tratada nesse Projeto, é a de dotar o CONSABES de composição matematicamente paritária, obedecendo o que estipulam as orientações superiores.

Cientes da boa acolhida, aguardamos uma tramitação pacífica, bem como a aprovação do presente projeto.

Ver. Oscar Luiz Azevedo

Ver. Wilson Bridi



X.01
Rsu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 009/92

" ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1043 DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (CONSABES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei 1043, terá a seguinte redação:

" Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - Órgão de caráter deliberativo e fiscalizador, sobre o sistema Único de Saúde - SUS - em nível municipal."

ARTIGO 2º - Fica suprimido o parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1043 .

ARTIGO 3º - Fica suprimido no Inciso "a" do Artigo 2º da Lei 1043, a palavra "gestão" , e passa a ter a seguinte redação :

a) - exercer fiscalização e normatização sobre a questão da Saúde e Bem Estar Social em nível municipal.

ARTIGO 4º - Fica suprimido no Inciso "n" do Artigo 2º da Lei 1043, a palavra "gestão", e passa a ter a seguinte redação :

n) - proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - O Artigo 3º da Lei 1043, terá a seguinte redação :

Art. 3º - O CONSABES será integrado por doze (12) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei .

N.º 02
R.º 1

PLL 009/1992 - AUTORIA Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBE23B7



X.03
P.00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - O Inciso oito (08) da Lei 1043, terá a seguinte redação :

8) - Dois representantes de Sindicatos, ou Associações de trabalhadores urbanos, legalmente constituídas.

ARTIGO 7º - É acrescentado ao Artigo 3º da Lei 1043, o parágrafo sexto (6º) , contendo a seguinte redação :

§ 6º - Os membros do CONSABES não poderão estar no exercício de cargos ^{VELETIVOS} da Administração Pública, nem a eles serem candidatos oficiais .

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBE23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 009/92

" ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1043 DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (CONSABES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei 1043, terá a seguinte redação:

" Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - Órgão de caráter deliberativo e fiscalizador, sobre o sistema Único de Saúde - SUS - em nível municipal."

ARTIGO 2º - Fica suprimido o parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1043 .

ARTIGO 3º - Fica suprimido no Inciso "a" do Artigo 2º da Lei 1043, a palavra "gestão" , e passa a ter a seguinte redação :

a) - exercer fiscalização e normatização sobre a questão da Saúde e Bem Estar Social em nível municipal.

ARTIGO 4º - Fica suprimido no Inciso "n" do Artigo 2º da Lei 1043, a palavra "gestão", e passa a ter a seguinte redação :

n) - proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - O Artigo 3º da Lei 1043, terá a seguinte redação :

Art. 3º - O CONSABES será integrado por doze (12) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei .

PL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - O Inciso oito (08) da Lei 1043, terá a seguinte redação :

8) - Dois representantes de Sindicatos, ou Associações de trabalhadores urbanos, legalmente constituídas.

ARTIGO 7º - É acrescentado ao Artigo 3º da Lei 1043, o parágrafo sexto (6º) , contendo a seguinte redação :

§ 6º - Os membros do CONSABES não poderão estar no exercício de cargos ^{ELETIVOS} da Administração Pública, nem a eles serem candidatos oficiais .

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

13.7.92

Henrique Tavares

Presidente

Relator

FAVORÁVEL C/A EXTENSA

PROPOSTA POR ESTE VEREADOR.

*Célia Braga = Favorável a
ementa do vereador Henrique Tavares.*

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7



X.05
RSM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO Nº 009/92.

O vereador que esta subscreve, vem através da presente, propor as seguintes emendas ao Projeto nº 009/92 de autoria dos Ver. Wilson Bridi e Oscar Luiz Azevedo:

- 1º - Suprimir os Artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 009/92.
- 2º - Cria o inciso 12 no Artigo 3º da Lei nº 1043, com a seguinte redação:
" 12) Um(01) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba. ".
- 3º - Renumerar os artigos restantes.

.....
Henrique Tavares
Ver. Henrique Tavares - PTB

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Sau favorável a
projeto original*

Sala das Comissões, em

Ademir

Presidente

FAVORÁVEL ORIGINAL

Hull

Relator

FAVORÁVEL COM A EMENDA PROPOSTA DO VER. ITAMARÉ

ITAMARÉ

[Signature]

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Transparência

Sala das Comissões, em

Favor anexar o projeto original

[Handwritten signature]

Presidente

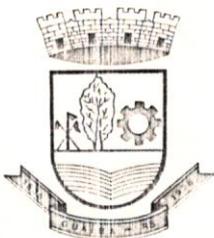
[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 009/92 - REDAÇÃO FINAL

"Altera disposições da Lei nº 1043 de 10 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social (CONSABES) e dá outras providências."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da lei 1043 terá a seguinte redação:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - órgão de caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de Saúde - SUS - em nível municipal.

ARTIGO 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 1043.

ARTIGO 3º - Fica suprimido no inciso "a" do artigo 1º da lei nº 1043, a palavra "GESTÃO" e passa a ter a seguinte redação:

a) exercer fiscalização e normatização sobre a questão da saúde e bem estar social, em nível municipal.

ARTIGO 4º - Fica suprimido no inciso "n" do artigo 2º da Lei nº 1043, a palavra "GESTÃO" e passa a ter a seguinte redação:

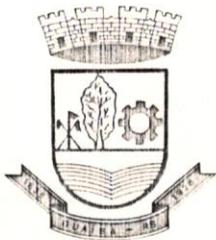
n) proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - O artigo 3º da Lei nº 1043 terá a seguinte redação:

Artigo 3º - O CONSABES será integrado por doze (12) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei.

PLI 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.../...

ARTIGO 6º - Acresce o inciso 12 no artigo 3º da Lei nº 1043, com a seguinte redação:

12) um (01) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLL 009/1992 - AUTORIA: Ver. Wilson Bridi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AEB98C65DD2312D8A32620BEBB23B7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF n° 216 92.
EM 15 / 07 1992.

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, a redação final do projeto-de-lei nº.009/92, que foi aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


Ver.Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO


Ver.Antonio Roque G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

